



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 924/2022 INDICAÇÃO N. /2022

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Lucas Gibin Seren**, nos termos regimentais, que analise a viabilidade de implementação do anteprojeto em anexo, *o qual acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 145 de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 145/2022, revogou a Lei nº 3.200/2002 que dispõe sobre a concessão de Licença Especial aos integrantes do quadro do magistério municipal, para a realização de cursos de mestrado e doutorado, bem como foi omissa quanto a possibilidade de qualquer servidor público ausentar-se do serviço ou expediente público com interrupção de sua jornada de trabalho para participar como discente em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Quanto aos profissionais do quadro do magistério municipal, a legislação educacional brasileira é muito clara e define:

A carta magna de 1988 em seu Art.206, V, assim determina:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

No mesmo sentido a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 67, II:

Art. 67- Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério *público*:
II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.

A Lei Municipal nº 5.000/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME estabelece em sua meta 14:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Meta 14: Apoiar os profissionais do magistério municipal a ingressarem em cursos de pós-graduação stricto sensu, de modo a obterem a titulação de mestres e doutores até o final da vigência deste PME, a partir da oferta do governo federal, em cumprimento à meta 14 do PNE.

Assim, o compromisso da Secretaria de Educação em cumprimento ao estabelecido na legislação educacional brasileira é incentivar o ingresso dos Profissionais do Magistério Municipal em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

O Projeto de Lei visa incluir um artigo na Lei Complementar nº 145/2022 concedendo a todos os servidores municipais, licença especial para capacitação para participar como discente, em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), com o abono de um dia por semana, ou algumas horas de um dia semanal de trabalho para participar das atividades presenciais obrigatórias, durante o período de realização do curso, sendo o dia considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

A hipótese de afastamento prevista no referido Anteprojeto de Lei visa, em síntese, incentivar o constante aprendizado e aprimoramento técnico e todos os todos os servidores públicos municipais e em especial dos Profissionais do Magistério Municipal, isso porque, o conhecimento adquirido pelo pós-graduando será diretamente revertido à instituição pública e a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2022.

Jorge E. Cardoso Rocha

VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI N. _____, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 145 de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no Capítulo III da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que trata sobre a Licença Especial para Capacitação, o art. 295-A:

Art. 295-A O servidor público municipal que não necessitar da concessão da licença prevista no *caput* do art. 294, para participar como discente, em cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) poderá, à critério da autoridade competente, ausentar-se do trabalho um dia por semana, ou se possível apenas no horário, para participar de atividades presenciais obrigatórias, durante o período de realização do curso.

§ 1º A concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo será de competência do Secretário Municipal ou do dirigente do Órgão da Administração Direta ou Indireta correspondente, ou do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio requerimento, a fim de não prejudicar o serviço público em caso de deferimento.

§ 2º O requerimento deverá obrigatoriamente vir instruído com documento válido que comprove estar o servidor público regularmente matriculado, bem como o dia e horário das atividades presenciais obrigatórias.

§ 3º Para a concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, deverá ser rigorosamente observado os requisitos para a concessão de licença especial, previstos no § 1º, do art. 294.

§ 4º Deferido o benefício, o dia ou os horários de ausência, serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para percepção da remuneração correspondente.

§ 5º O servidor público, ao qual for deferido o benefício previsto no *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente apresentar declaração ou documento correspondente emitido pela instituição de ensino, até o dia 25 de cada mês, para comprovação de sua presença nas atividades presenciais obrigatórias.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 6º A declaração ou documento de comprovação de presença será entregue à autoridade que deferiu o benefício, a qual após seu visto, a encaminhará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 7º A ausência da entrega ou a entrega intempestiva da comprovação de presença, sem a devida justificativa, implicará cumulativamente:

- a) na cessação imediata do benefício;
- b) serem os dias ou horários de ausência considerados como faltas injustificadas, com suas consequências legais, inclusive restituição de eventual valor recebido, devidamente atualizado, ficando autorizada a Administração Direta ou Indireta, bem como a Câmara Municipal a descontar o valor apurado do salário do servidor público sem qualquer tipo de notificação prévia;
- c) na proibição de nova concessão do benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua cessação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, ___ de _____ de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=02658AKD41432X8U>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0265-8AKD-4143-2X8U



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44886/2022 - 03/11/2022 - 18:02 - 0265-8AKD-4143-2X8U